



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 860/2023

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera o Regimento Interno para modificar requisitos para inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, de celebração reconhecida por entidade de classe.

Art. 1º. O art. 190-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 190-A. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

(inciso) – do disposto no inciso II do ‘caput’ deste artigo o evento reconhecido por entidades de classe, por meio de suas resoluções, e identificadas através de seus portais de divulgação.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa ampliar os critérios para inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, de celebração reconhecida por entidade de classe.

Portanto solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposta.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

Madson Henrique





RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresse compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I** – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II** – informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II
Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a)** apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;



